



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.149

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.149	009	1

EMENTA: PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS NAS PROXIMIDADES DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Proíbe a instalação provisória ou fixa de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos, por pessoas físicas e jurídicas, nas proximidades dos monumentos públicos, no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único: Fica instituída a distância mínima de 10 metros para instalação de qualquer estrutura nos eventos em locais que possuam monumentos públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1254
DE 25 / 06 / 2015

Projeto de Lei nº 042/2015
Autor: Vereador José Alexandre Alves
bpa/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.149

EMENTA: PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS NAS PROXIMIDADES DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Proíbe a instalação provisória ou fixa de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos, por pessoas físicas e jurídicas, nas proximidades dos monumentos públicos, no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único: Fica instituída a distância mínima de 10 metros para instalação de qualquer estrutura nos eventos em locais que possuam monumentos públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente